



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
DUQUE DE CAXIAS – RJ**

Processo nº: 0041990-05.2020.8.19.0021

Recuperação Judicial

MMS - SP INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, NOVA LAMITECH LAMINADOS PLÁSTICOS EIRELI – ME, EXTRUSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, CD LOCADORA E LOGÍSTICA LTDA, TINCO INDÚSTRIA ALUGUEL DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI e PLASTPOLI DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PLÁSTICOS EIRELI – todas em recuperação judicial (em conjunto “Recuperandas”), já qualificada nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fl. 7.675, expor e requerer o quanto segue.

1. Este D. Juízo determinou, novamente, que as Recuperandas esclarecessem os apontamentos realizados pela Ilma. Administradora Judicial, quais sejam: **a)** demonstrações contábeis devem ser completas - CPC 26 (R1) - por Recuperandas e combinadas, acompanhadas de DMPL e notas explicativas, no período de 2021/2022; **b)** fundamentação legal para a existência da Reserva de Lucro de da Recuperanda Plastpoli,

no período de 2021/2022; **c)** disponibilização da Relação de Bens detalhada contendo itens e valores para todas as Recuperandas do GRUPO MMS, no período de 2021/2022; **d)** esclarecimentos sobre as variações de percentuais e saldos documentadas nos RMAs, para todas as Recuperandas do GRUPO MMS, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2022).

2. Inicialmente cumpre ressaltar que tais solicitações foram devidamente atendidas pelas Recuperandas em 09.05.2023, conforme se constata às fls. 7.151/7.159, exceto o **item 'c'**, que foi solicitado prazo adicional pelas Recuperandas à época.

3. Em que pese o envio dos demais esclarecimentos e documentos para a Ilma. Administradora Judicial (fls. 7.151/7.159) a contento, cumpre ressaltar tais pontos nesta oportunidade, em estrito cumprimento ao comando judicial.

4. No tocante ao questionamento do **item 'a'**, as Recuperandas ressaltam que as demonstrações contábeis do Grupo MMS, são entregues mensalmente à Ilma. Administradora Judicial com os relatórios, Balancetes e Demonstrações dos resultados, DMPL, Fluxo de Caixa consolidado, relatórios de faturamentos, demonstrativos de impostos apurados e folhas de pagamentos analíticas, todavia, sem notas explicativas de variações relevantes, o que passou a ser aplicado a partir do mês de abril/2023. Não obstante, caso se faça necessário, desde já, as Recuperandas se colocam à disposição para apresentarem esclarecimentos sobre algum período específico.

5. Quanto ao **item 'b'**, a movimentação da conta Reserva de Lucro da Empresa Plastpoli, é proveniente do Benefício Fiscal obtido pela mesma em 01 de setembro de 2017 - (Cadastro de Contrato de Competitividade do Estado do Espírito Santo—DESENVOLVE).

6. A empresa apura o seu imposto de ICMS a alíquota de 1,1% sobre o faturamento mensal, o que lhe proporciona um diferencial em torno de R\$ 400 mil/mês, em relação ao apurado nos livros fiscais (Entradas-Saídas). Estes valores são revertidos da conta de Resultado para Reserva de Lucro, baseado no artigo 30¹ da Lei nº 12.973/2014.

7. Em relação ao **item 'c'** – único item que restou pendente e foi objeto de pedido de prazo adicional na manifestação do dia 09.05.2023, de modo que as Recuperandas informam que já encaminharam a documentação solicitada pela Ilma. Administradora Judicial, conforme o e-mail anexo (**doc. 01**).

8. No tocante ao **item 'd'**, cabe destacar novamente que as variações se deram da seguinte forma:

EMPRESAS	JUSTIFICATIVA DAS VARIAÇÕES
MMS-SP	Decrécimos na conta Cliente, refere-se a desconto de duplicatas. Decrécimos na conta de Estoque, refere-se a baixa CMV, de vendas no mês, tendo sido repostos no período seguinte.
Lamitech	As variações apontadas se referem à transferência contábil entre o saldo de duplicatas em carteira e duplicatas descontadas no período.
Plastpoli	A variação apontada se trata de pagamentos antecipados para aquisição de mercadoria na Empresa Brasileira de Estireno, sendo: Antecipações nov/23: R\$ 2.026 mil – Baixa de antecipações efetuadas em out/23: R\$ 811 mil, movimentação líquida de R\$ 1.215 mil.

¹Art. 30. As subvenções para investimento, inclusive mediante isenção ou redução de impostos, concedidas como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos e as doações feitas pelo poder público não serão computadas na determinação do lucro real, desde que seja registrada em reserva de lucros a que se refere o art. 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

9. Ante todo o exposto, as Recuperandas entendem que foram prestados os esclarecimentos solicitados, de modo que seguem à disposição deste D. Juízo, do *parquet*, da Ilma. Administradora Judicial e dos credores, para esclarecer o quanto mais necessário.

10. Por fim, requer-se que todas as intimações via Imprensa Oficial sejam realizadas **exclusivamente** em nome do nome do advogado **Roberto Gomes Notari**, OAB/SP sob o nº 273.385 e **Marco Antonio P. Tacco**, OAB/SP 304.775, **sob pena de nulidade.**

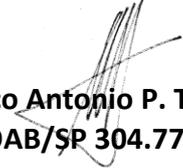
Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de julho de 2023.


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Marco Antonio P. Tacco
OAB/SP 304.775